



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E
ARQUIVO

SEÇÃO DE ARQUIVO

SÉRIE: 300 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

SUBSÉRIE: 300-5 PUBLICAÇÃO

BOLETIM ELEITORAL

N.º	Dia/Mês	ID
14	01/ Fevereiro	99946
15	04/ Fevereiro	99947
16	06/ Fevereiro	99948
17	08/ Fevereiro	99949
18	11/ Fevereiro	99950
19	13/ Fevereiro	99951
20	15/ Fevereiro	99952
21	18/ Fevereiro	99953
22	20/ Fevereiro	99954
23	22/ Fevereiro	99955
24	27/ Fevereiro	99956
25	29/ Fevereiro	99957

Ano – 1936

Searq/SGI – Construir caminhos para o conhecimento com a gestão da informação.

Sistema de ordenação: *Estão ordenados por ano, número, mês.*

Data - Limite	Corrente	Intermediário	Destino final	CAIXA
1936			PERMANENTE	Endereço



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID = 99957

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 29 DE FEVEREIRO DE 1936

N. 25

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. ministro presidente designou o dia 2 de março para julgamento dos seguintes processos:

1. Processo n. 1.780 (relator, Sr. professor João Cabral). O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará encaminha ao Tribunal Superior uma reclamação de Adonias Lima, juiz federal substituto na seção de Ceará. (Da pauta anterior).

2. Processo n. 1.786 (relator, Sr. professor João Cabral). O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina consulta sobre: 1º, se o art. 82, § 5º, da Constituição Federal atinge aos membros dos Tribunais Eleitorais, que anteriormente estavam em exercício do cargo; 2º, em caso afirmativo, se o quadriennio contar-se-á da data da posse ou de 16 de julho de 1934; 3º, se enquanto não existir lei organizando a rotatividade a que se refere o citado dispositivo constitucional, os juizes que pertencem aos tribunais comuns continuarão no exercício de seus cargos. (Da pauta anterior).

3. Processo n. 1.789 (relator, Sr. ministro Lauro Campos). O Partido Republicano Progressista do Ceará consulta sobre se os delegados eleitores das associações profissionais ou sindicatos são obrigados a exhibir perante os Tribunais Regionais, prova de exercerem a profissão respectiva por mais de dois annos, como condição essencial para receber o titulo de delegado eleitor que os habilitará a votar nas eleições classistas.

4. Processo n. 1.793 (relator, Sr. Dr. Miranda Valverde). O presidente do Tribunal Regional da Parahyba considerando que alguns juizes desse Tribunal, completarão em 21 de julho proximo quatro annos de serviços e havendo duvidas sobre o momento da contagem do tempo consulta: se se deve computar da investidura ou exercício ou se da publicação da Constituição Federal.

5. Processo n. 1.794 (relator, Sr. ministro Plinio Casado). O Sr. procurador geral encaminha ao Tribunal Superior uma consulta do Sr. procurador regional eleitoral do Pará sobre se se deve denunciar os autores do crime ocorrido em Belém em 5 de abril de 1935, contra os deputados à Assembléa Constituinte do Estado, com o intuito de evitar a reunião da Assembléa ou se se deve pedir a remessa dos autos à Procuradoria da Republica, para os fins de direito.

6. Processo n. 1.796 (relator, Sr. desembargador José Linhares). O presidente do Tribunal Regional de Matto Grosso considerando haver a Constituição do Estado estabelecido que os representantes profissionais à Assembléa Legislativa serão em numero de 3, sendo um do grupo dos empregadores, outro dos empregados e o 3º das profissões liberais e funcionarios publicos — consulta: 1º, se um membro da Associação de Imprensa pode figurar em qualquer dessas classes; 2º, em que classe deve ficar comprehendido o delegado eleitor do Instituto dos Contadores e guardalivros.

7. Processo n. 1.797 (relator, Sr. desembargador Colares Moreira). O Partido Constitucionalista de São Paulo, considerando haver o Tribunal Regional Eleitoral do Estado decidido ser inelegivel para o cargo de vereador municipal, o eleitor que não seja brasileiro nato, declarando ainda que demais incompatibilidades e inelegibilidades não prevalecerão, e considerando, entretanto, que o Código Eleitoral se refere, nos seus arts. 100 e 101, somente ao Presidente da Republica e deputados — consulta: se um cidadão eleitor que não seja brasileiro nato, é elegivel para o cargo de vereador municipal nas eleições de 15 de março vindouro.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 28 de fevereiro de 1936. — *Agrypino Veadó*, director.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

Expediente dos dias 26 e 27 de fevereiro de 1936

Primeira Seção

Papeis protocolados

N. 317 — Petição de Ruy Ribeiro Esobar, funcionario da Secretaria do Tribunal Superior.

N. 318 — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná — Processo s/n. — Impugnante, Antenor Pereira Bueno.

N. 319 — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná — Recurso s/n. do Dr. João Alves da Rocha Loures.

N. 320 — Officio n. 1.499 do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

N. 321 — Telegramma n. 416, do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba.

N. 322 — Telegramma n. 55, do Tribunal Regional do Piahy.

N. 323 — Telegramma n. 80, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

N. 324 — Telegramma do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

N. 325 — Petição do Dr. Francisco Pereira da Silva.

N. 326 — Officio n. 45, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 327 — Officio n. 32, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 328 — Officio n. 56, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

N. 329 — Officio n. 55, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

N. 330 — Officio n. 58, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 331 — Officio n. 57, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 332 — Officio n. 86, do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba.

N. 333 — Officio n. 57, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

N. 334 — Officio n. D-61, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

N. 335 — Officio n. 53, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

N. 336 — Officio n. 61, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

N. 337 — Recurso Eleitoral s/n. — Recorrente, Ivens de Araujo, e recorrido, o Tribunal Regional de Santa Catharina.

N. 338 — Recurso eleitoral n. 70, do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba.

N. 339 — Officio n. 76, do Tribunal Regional de Alagoas.

N. 340 — Officio n. 18, do Sr. Procurador Geral de Justiça Eleitoral.

N. 341 — Officio n. 31, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 342 — Officio n. 53, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 343 — Officio n. 44, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 344 — Officio n. 54, do Tribunal Regional Eleitoral do Piahy.

N. 345 — Petição de Francisco Moura, pedindo restituição de titulo eleitoral annexo ao processo de habilitação como delegado-eleitor.

Correspondencia expedida

Officio expedido pelo Sr. ministro-presidente:

N. 65/36 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que seja suspenso o estado de sitio em um municipio do Rio Grande do Sul.

Officios expedidos pelo Sr. Director:

N. 60/36 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, communicando transferencias de eleitores.

N. 61/36 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional de Minas Geraes, communicando transferencias de eleitores.

N. 62/36 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional de Santa Catharina, communicando transferencias de eleitores.

N. 63/36 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional de Matto Grosso, communicando transferencias de eleitores.

N. 64/36 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional da Bahia, communicando transferencias de eleitores.

Autos apresentados e logo conclusos ao Sr. Ministro-Presidente

Recurso eleitoral — Paraná — Recorrente, Francisco Bassetti Junior e recorridos, Euripedes Garcez do Nascimento e Adherbal Stresser.

Recurso eleitoral — Paraná — Recorrente, Annibal Virmond e recorrido, Antenor Pereira Bueno.

Autos distribuidos

Processo n. 1.792 — Classe 6ª — E. do Rio de Janeiro — Pedido de exoneração do cargo de juiz do Tribunal Regional, feito pelo exp. sr. dr. Abel Sauerbronn de Azevedo Magalhães. — Relator sr. professor João Cabral.

Autos conclusos

Ao sr. ministro Plinio Casado:

Recurso n. 260 — Classe 3ª — Parahyba — Recorrente, Lafayette Cavalcante Corrêa de Mello e recorrido Vergniaud Borburema Wanderley.

Autos com vista á Procuradoria Geral

Recurso n. 263 — Classe 3ª — Paraná — Recorrente, União Republicana Paranaense, Guatacara Borba Carneiro e Nelson Santos e recorrido o Tribunal Regional do Estado.

— Recurso n. 264 — Classe 3ª — Maranhão — Recorrente, Djalma P. Vasconcellos e José Zoroastro da Silva Vieira e recorrido o Tribunal Regional do Estado.

— Recurso n. 265 — Classe 3ª — Pernambuco — Recorrente, Sizenando Guilherme de Azevedo e recorrido o Tribunal Regional do Estado.

— Recurso n. 266 — Classe 3ª — Parahyba — Recorrente, José Junduhy Carneiro e recorrido Francisco de Sá Cavalcante.

Segunda Secção

Documentos archivados

Um officio n. 53, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, inclusa a segunda via da relação de obitos da 8ª zona eleitoral.

Quatro officios ns. 31, 44, 53 e 54, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piahy, com 245 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Quatro officios ns. 32, 45, 56 e 57, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piahy, com varias listas de obitos de diversos municipios do Estado.

Tres officios ns. 131-S, 136-S e 137-S, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, communicando a transferencia de eleitores na mesma região e de outras regiões para o referido Estado.

Quinze relações de obitos dos municipios do Estado da Parahyba.

Um officio n. 57, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, inclusas as copias das actas das sessões extraordinarias e 263ª ordinaria do referido Tribunal.

Um officio n. 76, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, com 1.180 terceiras vias de titulos eleitoraes do municipio de Palmeiras dos Indios.

Um officio n. 254-S, do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, junto duas relações de obitos da 6ª e 8ª Pretorias, respectivamente de S. Christovão e Campo Grande.

Um officio n. 55-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes, communicando a extracção de duas quartas vias de titulos eleitoraes.

Dois officios ns. 56-D e 61-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes, communicando a transferencia de eleitores.

Foram classificadas pelo processo alfabético duodecimal

128 — Fichas do Archivo Eleitoral Nacional.

Foram distribuidas

153 — Fichas do Archivo Eleitoral Nacional.

"Boletim Eleitoral"

Foi organizado e publicado o n. 24 do "Boletim Eleitoral". Foram communicadas aos Estados respectivos as seguintes

Transferencias de eleitores

BAHIA

Romulo de Magalhães Pacheco, inscripto eleitor na 3ª zona, São Salvador, para a 16ª zona de Bello Horizonte, Minas Geraes.

RIO DE JANEIRO

Claudemiro de Souza, Alexandre-Ramos, Aristides Cunha, Carmo Alves da Cunha e Mario Ramos, inscriptos eleitores na 22ª zona, Rezende, todos, para a 123ª zona de Uberlandia, Minas-Geraes.

— Antonio Reis Lemes, inscripto eleitor na 11ª zona, Itaperuna, para a 33ª zona de Cataguazes, Minas Geraes.

— Manoel Martins Ribeiro, Maria Lourdes Martins Ribeiro e Maria Aparecida Martins Ribeiro, inscriptos eleitores na 21ª zona, Sapucaia, todos para a 59ª zona de Juiz de Fora, Minas Geraes.

DISTRICTO FEDERAL

Arlindo Maria, inscripto eleitor na 1ª zona, para a 39ª zona de Juiz de Fora, Minas Geraes.

SANTA CATHARINA

Carlos de Freitas Lima, inscripto eleitor na 2ª zona, para a 15ª zona de Belo Horizonte, Minas Geraes.

RIO GRANDE DO SUL

Waldir Vianna Pimentel, inscripto eleitor em Rio Pardo, para a 28ª zona de Carangola, Minas Geraes.

SÃO PAULO

Alvaro Cyrillo da Silva Passos e Maria Joaquina Mançilha, inscriptos eleitores na 64ª zona de Jacarehy, para a 93ª zona de Pouso Alegre, Minas Geraes.

Antonio Getulio de Barros, inscripto eleitor na 5ª zona, para a 2ª zona de Passos, Minas Geraes.

Manoel da Costa Lana, inscripto eleitor na 5ª zona, para a 125ª zona de Viçosa, Minas Geraes.

Alfredo Pimentel, inscripto eleitor na 110ª zona, para a 125ª zona de Viçosa, Minas Geraes.

Rosa S. Garavini, inscripto eleitor na 4ª zona, para a 123ª zona de Uberlandia, Minas Geraes.

GOYAZ

Avelino Rodrigues Borges e Varonila de Castro, inscriptos eleitores na 13ª zona de Santa Rita do Paranahyba, para a 123ª zona de Uberlandia, Minas Geraes.

Durvalina Telles de Castro, inscripta eleitora na 15ª zona, Rio Verde, para a 123ª zona de Uberlandia, Minas Geraes.

Ernani C. de Loyola Fagundes, inscripto eleitor sob o n. 143 da 1ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Lúcia Augusta de Loyola Cabral, inscripta eleitora sob o n. 881 da 1ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Aly de Mello Pereira, inscripto eleitor sob o n. 191, da 13ª zona, para a 129ª zona de Taquaratinga, São Paulo.

José Martins inscripto eleitor sob o n. 42 da 17ª zona, para a 113ª zona de São Paulo.

Joaquim Hldefonso de Almeida, inscripto eleitor sob o n. 2.713 da 1ª zona, para a 46ª zona de Descalvado, São Paulo.

Ruth Tavares Martim, inscripta eleitora sob o n. 574 da 17ª zona, para a 113ª zona de São Joaquim, São Paulo.

Otoniel Palhares, inscripto eleitor sob o n. 29 da 11ª zona, para a 88ª zona de Piracicaba, São Paulo.

MATTO GROSSO

Clodoaldo Cesar, inscripto eleitor sob o n. 279 na 9ª zona, para a 128ª zona de Sorocaba, São Paulo.

Felicio da Costa, inscripto na 17ª zona, Tres Lagoas, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

M. Rita S. da Silva, inscripta eleitora sob o n. 102 na 17ª zona, Tres Lagoas, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Antonio Leão de Moraes, inscripto eleitor sob o n. 101 na 11ª zona de Campo Grande, para a 129ª zona de Taquaratinga, São Paulo.

Maria de Camargo, inscripta eleitora sob o n. 307 na 17ª zona, Tres Lagoas, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Antonio Xavier de Sá, inscripto eleitor sob o n. 416 na 11ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Alvino Thiago Ribas, inscripto eleitor sob o n. 92 na 17ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Luiza Pitzsch Lehman, inscripta eleitora sob o numero 345 na 11ª zona, para a 6ª zona de Saúde, São Paulo.

Inymá de Almeida, inscripta eleitora sob o n. 545 na 17ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Emiliana C. Lins, inscripta eleitora sob o n. 1.278 na 11ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Debora Camargo, inscripta eleitora sob o n. 2.569 na 11ª zona, para a 29ª zona de Baurú, São Paulo.

Fidelis Buckner, inscripto eleitor sob o n. 1.232 na 11ª zona, para a 90ª zona de Pirajuby, São Paulo.

Apparecida P. Maciel Buckner, inscripta eleitora sob o n. 870, para a 90ª zona de Pirajuby, São Paulo.

JURISPRUDENCIA

Estado do Piahy

Recurso Eleitoral n. 247 — Clas. 3ª do art. 30 do Reg. Ins.

Não se conhece do recurso para o Tribunal Superior nas eleições municipais quando não indicada pela recorrente a jurisprudencia daquelle Tribunal, que deixou de ser observada pelo Tribunal Regional (Const. Fed., art. 83, §§ 2º e 5º).

Accordão

Vistos, relatados, e discutidos estes autos de recurso, em que é recorrente Antonio Sandes da Fonseca, candidato a Prefeito no municipio de Jeromenha, Estado do Piahy, sendo recorrido o Tribunal Regional:

A Junta apuradora no 4º circulo eleitoral do Estado do Piahy (arts. 43 e segs. do Cod. Eleit.), em sessão realizada a 15 de outubro do anno findo, annullou as eleições procedidas na unica secção eleitoral de Porto Seguro, districto de Jeromenha, e nos termos do art. 176 do Cod. Eleitoral, recorreu *ex-officio*, conforme se vê dos autos em appenso aos do recurso voluntario.

Este ultimo foi interposto a 17 de outubro tambem do anno findo pelo advogado Gonçalo de Castro Lima, na qualidade de fiscal e procurador do candidato, tambem a Prefeito, Manoel Alves da Fonseca (fls. 5, 7, 10, 11 e 13).

Os fundamentos da decisão tomada pela Junta Apuradora foram os seguintes:

"Examinadas a folha de votação e as actas de installação e encerramento, verificou-se desta ultima que os fiscaes Manoel Sipreto da Cruz e Theodoro Borges Leal deixaram de assignar a acta de encerramento, por não ter sido acceto pela mesa receptora de votos um protesto dos alludidos fiscaes, conforme consta da propria acta de encerramento. Em virtude disso, e de accordo com o parecer do Dr. Promotor Publico, a Junta Apuradora, por unanimidade de votos, e em face do disposto no n. 5 do art. 160 do Codigo Eleitoral, julgou nulla a votação, e deliberou fosse feita em separado a apuração e recorreu dessa decisão para o Egrejo Tribunal Eleitoral do Estado" (fls. 75, e autos em appenso, fls. 2 v.).

Nas razões do recurso para o Tribunal Regional, allegou o recorrente Manoel Alves da Fonseca (fls. 5 v.):

"A verdade é que se trata de protesto irregular, no modo e na forma, que naturalmente não podia ser recebido, tanto que não foi o mesmo até agora apresentado a essa illustre Junta. Em tudo, porém, pode ter havido um acto bem ou mal julgado pela Mesa, mas, nunca uma recusa de assistencia e fiscalisação aos actos eleitoraes da secção".

O Dr. Procurador Regional foi de parecer que se negasse provimento ao recurso, em face dos arts. 160, n. 5º, e 169, n. 2, do Cod. Eleit. (fls. 16).

O Tribunal *a quo*, conhecendo do recurso voluntario e de recurso *ex-officio*, reformou a decisão recorrida, e o fez, pelo voto de desempate, entre outros fundamentos, pelos seguintes:

"... no dispositivo citado (art. 160, n. 5º, do Codigo Eleitoral), como fundamento legal da decisão recorrida, o que está taxativamente declarado como nullidade de votação é a recusa aos fiscaes, sem fundamento legal, de assistencia aos actos eleitoraes ou a sua fiscalisação, e não a recusa de protesto, que é um caso diverso e constitue a figura criminal eleitoral prevista no art. 183 n. 31" (fls. 17 e 17 v.).

O accordam, datado de 7 de novembro ultimo, foi publicado no *Diario Oficial* do Estado a 30 do dito mez (fls. 29 v.). Com a petição de fls. 19, datada de 10 daquelle mez, porém, despachada a 10 do mez seguinte, recorreu o outro candidato Antonio Sandes da Fonseca (fls. 20), por seu procurador, constituido este no telegramma de fls. 22, constando

No termo de recurso, assignado tambem a 10 do mez ultimo, que:

"... o recorrente fundamentava o recurso nos §§ 2º e 5º do art. 83 da Constituição Federal e ainda no artigo 179 do Código Eleitoral" (fls. 24).

Publicou-se no *Diario Official* do Estado, e no dia immediato, o edital para sciencia aos interessados do recurso interposto. (fls. 32).

O Dr. Procurador Geral concluiu assim o seu fundamentado parecer de fls. 36 a 40:

"Parece-me que a moção de protesto entra, logicamente, no conceito de fiscalisação. Cumpre notar que o texto do art. 160, n. 5º, do Cod. El. allude a dois momentos: 1º) assistencia aos actos eleitoraes; 2º) fiscalisação. Recusar o protesto pode não offender a assistencia; mas, evidentemente restringe a fiscalisação. E dos lexicos da nossa lingua que, na connotação do substantivo — *fiscal* — entra a noção de — *censor* — de critica. Fiscalisar não é apenas acompanhar, assistir a; é, sobretudo censurar. Censurar é criticar, notar, reprehender, estigmatizar (Aulete, Dicc. Contemporaneo). Fiscalisar é synonymo de accusar, censurar, reprehender (Roquette e Fonseca, Dicc. de Synonimos). Censurar é reprehender como por direito de funcção, e discutindo, e mostrando a falta (os *gryphos* são meus) (Rocha Pombo, Dicc. de Synonimo).

"Pelo que deixo exposto se comprehende que impedir que o fiscal, que o censor, por meio de protesto escripto, discuta e mostre a falta, que elle estigmatiza, é o mesmo que tolher, não a assistencia aos actos eleitoraes, mas, a fiscalisação, que a lei creou como instituto autonomo, sem o qual a mera assistencia é inoffensiva e, portanto, inutil.

"Manifesto-me, por isso, a favor do provimento do recurso, afim de que, reformada a decisão recorrida, seja decretada a nullidade da votação em causa, com as consequencias que o Cod. Eleitoral aponta, sobretudo, no art. 183, n. 31, pelo que os autos devem ser opportunamente remetidos á Secretaria do Tribunal Regional e dalli á Procuradoria para que apure convenientemente a criminalidade dos responsaveis."

O Bol. Eleit. n. 1, de 2 do mez fluente; deu sciencia aos interessados do prazo para razões e provas, providencia esta, aliás, não prescripta em lei ou disposição regimental.

O recurso para este Tribunal Superior foi interposto no prazo legal, porque interposto dentro em dez dias de inserto e accordam do Tribunal Regional no *Diario Official* do Estado (Cod. Eleit., art. 182; Reg. Int. do Trib. Sup. art. 71, parágrafo unico), e legitima deve ser havido o procurador judicial do recorrente, por se achar revestido das formalidades legais o telegramma de fls. 22 (lei n. 5.746 de 9 de dezembro de 1929, art. 33, § 1º; Clovis Bevilacqua, Cod. Civil Comm., vol. 5º, 3ª ed.ª obs. 3ª ao art. 1.291; *Candido de Oliveira Filho*, Prat. Civ., vol. 5º, pgs. 250 e seguintes; *A. D. da Gama*, Dos Processos, 4ª ed., § 20, n. 40, letra d, e § 24; *J. X. Carvalho de Mendonça*, Trat. de Dir. Comm. Por., vol. 6º, Part. I, ns. 162 e segs., e Part. II, n. 836).

São em these de inteira procedencia as razões acima transcriptas do Dr. Procurador Geral. Com effeito, em face dos preceitos legais, a attribuição conferida aos candidatos, delegados de partidos, e fiscaes, para a assistencia á eleição realizada, perante a Mesa Receptora e a fiscalisação desse acto eleitoral, importa na de *offerecer protestos por escripto*, que devem necessariamente ser mencionados na *acta de encerramento da eleição* (Cod. Eleit. de 1935, arts. 160, n. 5, 169, n. 5, 170 e 183, n. 31; Código Eleitoral de 1932; arts. 87, n. 5, 101, 102 e 107, § 2º; Instruções do 31 de Julho de 1934, artigo 83, letra "e", n. 1, e modelo n. 29; decr. ex. n. 48.991, de 18 de novembro de 1932, art. 41).

A realidade, entretanto, no caso dos autos, é que não foi recusada aos fiscaes a *atribuição de offerecer protestos*, nem a Mesa Receptora se negou a *mencionar-os* na *acta de encerramento da eleição*.

Lê-seahi (fls. 93 dos autos em appenso) que os fiscaes Manoel Sipreto da Cruz e Theodoro Borges Leal deixaram

de assignar nesta acta por não ter sido accedido pela Mesa um protesto para ser *transcripto* na presente acta".

Isto posto, a Mesa Receptora não recusou aos fiscaes offerecessem estes quaesquer protestos, senão *transcrever* certo protesto, cujo teor se desconhece na *acta do encerramento*, que, *ex-vi legis*, menciona apenas os protestos apresentados sem *transcrevel-os*.

Diante de taes razões, o accordam do Tribunal Regional *mereceria ser confirmado*.

Mas, do recurso, por *inadmissivel*, não pode conhecer o Tribunal Superior.

A Const. Fed., no art. 83, §§ 1º e 5º, determina que os Tribunaes Regionaes decidirão, em ultima instancia, *sobre eleições municipais*, excepto quando não observada a jurisprudencia do Tribunal Superior.

Consequentemente, para a *admissibilidade* do recurso, de direito estrito, tinha o recorrente de *indicar a jurisprudencia* do Tribunal Superior não observada pelo Tribunal Regional.

E eis o que não fez, quer nas razões de fls. 19, quer nos termos de fls. 24, onde não ha referencia a accordam algum do Tribunal *ad quem*. Este, aliás, por vezes repetidas, julgou consoante o texto preciso do Cod. Eleit. vigente, art. 160 n. 5º, e do Cod. Eleitoral, de 1932, art. 87, n. 5 (*Domingos Vellasco*, Dir. Eleit., n. 77), mas, não indicou o recorrente, como lhe cumpria, e não consta existir, accordam nenhum deste Tribunal Superior sobre o caso tal qual se apresenta no presente recurso, sendo certo ademais que, na phrase de Dumoulin, *modica circumstantia facti inducit magnam diversitatem juris*.

Pelo expedido, accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *J. de Miranda Valverde*, Relator.

Estado de São Paulo

Consulta n. 1.762 — Clas. 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, delles consta o seguinte:

Pelo seu secretario geral, dito nos Estatutos o seu representante em todo o Brasil para todos os effeitos, a "Acção" Monarchista Brasileira, com sede em São Paulo, onde tambem se diz eleitor inscripto o signatario da petição, requer o seu registro, "afim de que possa gosar de todas as prerogativas e direitos que lhe garantem a Constituição do Estado Brasileiro e leis subsidiarias para o amplo e livre desenvolvimento de suas actividades politicas".

Ao requerimento junta uma copia dos seus Estatutos rubricados pelo mesmo Secretario Geral, cidadão Sebastião Pagano, e certificado do registro da associação como pessoa juridica effectuado em São Paulo, aos 30 de dezembro de 1935, ao qual certificado está annexo outra copia dos Estatutos, e o numero do "Diario Official" daquelle Estado, contendo a publicação dos mesmos Estatutos.

No introito destes se diz que a associação é "destinada a actuar em todo o territorio brasileiro". E "a sua finalidade unica e exclusiva — propugnar usando, sempre e unicamente, meios pacificos, pela propaganda oral ou escripta, pelo alistamento e pelo voto e por todos os meios permittidos pelas leis brasileiras, de accordo com o direito, agir no sentido directo ou indirecto de ser instaurada a Monarchia no Brasil, com a ascensão ao Throno Imperial de Sua Alteza o Principe Senhor Dom Pedro Henrique Affonso Felipe Maria de Orléans e Bragança, legitimo pretendente ao Throno, Herdeiro e Filho do fallecido Principe Imperial Senhor Dom Luiz de Orléans e Bragança.

Tambem consta dos Estatutos o endereço da sede principal da associação, que é em São Paulo, á Rua Marquez de Itú, n. 14 — D. sobrado: e que seus órgãos representativos são o requerente, Secretario Geral, "agindo pelos departamentos Executivos que, conjunctos, formarão um conselho a cuja testa se encontrará um Presidente. Igual organização funcionará em cada *Provincia* Brasileira, (o *grypho* é do Relator) directamente ligada pelo Secretario *Provincial* á Secretaria Gerat em São Paulo. Da respectiva propaganda

a doutrinação na sua provincia se incumbirá a respectiva Secretaria-Provincial que é responsável perante a Secretaria Geral em São Paulo e responde perante as leis pelos abusos cometidos."

Mas o supremo chefe da associação é, segundo o artigo II, "Sua Alteza Imperial o Senhor Dom Pedro Henrique de Orléans e Bragança, Herdeiro do Throno do Brasil".

Assim pensa o requerente haver cumprido formalmente as exigencias do artigo 167 do Código Eleitoral, tendo, também antes preenchido as do artigo 128, do Regulamento a que se refere o decreto n. 18.542 de 24 de dezembro de 1924, quanto ao registro da pessoa jurídica; conquanto pareça que menos claramente se exprime ali quaes os fundadores ou instituidores, e quaes os membros da Directoria provisoria ou definitiva (n. VI do referido artigo).

Nota-se, de facto, que o requerente, procurando sanar a falta, fez de manuscrito, ao pé da copia dactylographada, uma declaraçãozinha de tres nomes indicados como presidente, secretario geral e secretario provincial da associação. Mas isto não consta da publicação official. E' apócrypho.

Em todo caso, para um partido politico, que pode surgir até só com um chefe, o mais essencial é que alguém assuma essa responsabilidade e seja eleitor inscripto, como se diz o requerente, Secretario Geral e representante.

Admittindo mesmo como authentica e legal aquella declaração, no pé dos Estatutos, por letra do mesmo Secretario Geral, de que são: Presidente do Conselho Executivo Dr. Ariowaldo Augusto do Amaral, Secretario Geral, Sebastião Pagano e Secretario Provincial, Paulo Augusto do Amaral, não se tem a certeza porque não ha provas nos autos, de que estes, ou o Supremo Chefe — S. A. o Sr. Dom Pedro Henrique, sejam sequer eleitores.

O Relator indagou do Tribunal si desejaria, decidir esta materia, como preliminar, baseada nos arts. 6º b e 183, 1, combinados com o art. 168 § 1º do Código Eleitoral.

Com a restricção do voto do Relator, não foi aceita essa preliminar, porque seria inutil qualquer diligencia no sentido apontado, desde que a jurisprudencia do Tribunal Superior aconselha o exame, desde logo, da legalidade ou constitucionalidade dos propositos do partido registrando. Isto posto,

Considerando que os Estatutos da associação requerente não contem, de modo expresso, referencia a emprego "de meios violentos" para serem attingidos os seus fins. Ali se afirma que "para attingir o seu objectivo" — instauração da monarchia no Brasil, a Acção Monarchista Brasileira será "sempre e unicamente" por meios pacificos, pela propaganda oral ou escripta, pelo alistamento e pelo voto e por todos os meios permittidos pelas leis brasileiras. Mas,

Considerando que, não permittindo a Constituição Federal que, para reformar-a (e sem reforma da Constituição Federal não se poderá instaurar a monarchia no Brasil); não permittindo a Constituição Federal que sejam admittidos, como objecto de deliberação, projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa (art. 178 § 5º), contrario a Constituição seria o registro, como Partido politico, de uma associação cujo unico objectivo é instaurar a monarchia.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar deferimento ao pedido de fls. 3, pelos motivos acima apontados, sendo a decisão unanime.

A restricção com que votou o Relator é a mesma com que tem votado em casos semelhantes: "Liberal por indole e educação; democrata até o cerne e convicto propagandista e defensor da democracia, cujo maior mérito é o de permittir em doutrina, todas as transformações pacificas da evolução politico — juridica; considerando que registrada esta associação requerente, como pessoa juridica e que ao Executivo cumpre zelar pelo ordem publica e promover a annullação dos registros das associações (art. 30 da lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e art. 16 da lei n. 136 de 14 de dezembro do mesmo anno) que infringirem a Lei de Segurança Nacional, o seu parecer pessoal, ainda após a promulgação de taes leis, seria de que se offerecesse, com o registro da associação requerente, como partido politico, o meio "democratico" de consultar-se o povo brasileiro sobre o problematico espirito monarchista que se lhe attribue em manifesto dessa grei.

Mas — concluiu o Relator — o seu dever, sendo também de acatar o voto da maioria do Tribunal Superior, que tem decidido não caber registro nestas condições, votaria no mesmo sentido; mesmo porque, por maior que proclame nestes manifestos o envilecimento dos nossos costumes, publi-

cos, na tormentosa actualidade, não pensa que seja o caso de permittir-se a experientia in anima vills.

O seu voto, contudo, baseado é mais nos defeitos apontados, no requerimento, do que no prévio exame da orientação do partido requerente, que apresentou certidão do registro da sua constituição.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 27 de janeiro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *João Cabral*, Relator.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado do Amazonas

Recurso Eleitoral n. 51 — classe 4ª — Recorrente, Leopoldo Carpinteiro Péres e Julio Cezar de Lima. — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. — Relator, Ex. Sr. Professor João Cabral.

Parecer n. 363

Do venerando accordão proferido pelo egrégio Tribunal Superior, que negou provimento ao recurso eleitoral n. 51, classe 4ª, do Estado do Amazonas, publicado no Boletim Eleitoral, a 30 de janeiro do corrente anno (fls. 204v, 1º vol.), recorram para a augusta Corte Suprema os Drs. Leopoldo Carpinteiro Péres e Julio Cezar de Lima, por seus bastantes procuradores (fls. 138, 139, 140 do 1º vol. e 108, do 2º vol.), por termo assignado a 5 de fevereiro (fls. 109, 2º vol.).

Regulam a materia os dispositivos da Constituição Federal, nos arts. 83, § 1º e 76, 2, II, b e Cod. El. art. 14.

Allegam os recorrente que a decisão do Tribunal Superior pronunciou a nullidade ou invalidade, de acto e de lei em face da Constituição Federal, cabendo, portanto, o recurso. O acto seria o da eleição dos recorrente, em 7 de setembro de 1935, a qual é insusceptivel de controversia. A lei seria o Código Eleitoral, nos dispositivos em que decreta a nullidade de cedulas que contiverem mais de um nome. E' o que asseveram os recorrentes no arrazoado que offereceram, com uma synthese esclarecedora, a fls. 64 do 2º vol. dos autos.

A decisão recorrida não invalidou acto nenhum, em face da Constituição Federal. Os recorrentes não foram reconhecidos eleitos e nem foram diplomados pelo Tribunal Regional, em decisão confirmada pelo Tribunal Superior. Não havia, pois, acto a ser validado ou não, em face dos textos da Lei Magna.

Excluida esta primeira affirmação dos recorrentes, passo a segunda, reportando-me ao art. 83, § 1º, pr. da Constituição Federal, que diz:

As decisões do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral são irrecorriveis, salvo as que pronunciarem a nullidade, ou invalidade, de acto ou de lei em face da Constituição Federal.
(Cod. El. art. 14).

A proposito do recurso interposto da decisão do Tribunal Superior, que decretára a perda do mandato do Deputado Pereira Carneiro, o Sr. Procurador Geral da Republica, Dr. Carlos Maximiliano, analysando o texto constitucional, que transcrevi na parte que convém ao caso vertente, declarou:

O vocabulo *salvo* deixa bem claro encerrarem as palavras seguintes uma excepção, isto é, que só excepcionalmente se admitta recurso das decisões do mais alto pretorio eleitoral para o judiciario. Ora, as excepções toleram só exegese stricta.

Esta a exegese a seguir-se na hypothese em debate.

O estatuido no art. 83, § 1º, pr. da Constituição Federal poderá ser bem comprehendido, quando contrastado com as disposições da mesma Constituição, nas letras a, b, c, III, 2 do art. 76, onde se lê que a Corte Suprema compete julgar certas causas, em recurso extraordinario,

1º) quando a decisão for contra literal disposição do tratado ou lei federal, sobre cuja applicação se haja questionado;

2º) quando se questionar sobre a vigência ou a validade da lei federal em face da Constituição, e a decisão do Tribunal local negar applicação á lei impugnada;

3º) quando se contestar a validade de lei ou acto dos governos locais em face da Constituição, ou de lei federal, e a decisão do Tribunal local julgar valido o acto ou lei impugnada.

São pois diferentes as hypothese de decisão contraria á litteral disposição de lei federal, e de decisão sobre validade, ou nulidade, de lei federal.

A Constituição vigente instituiu um caso novo de recurso extraordinario, quando estendeu esta providencia ás decisões contrarias a disposição litteral de lei federal.

Os casos, em que cogita de invalidade de lei federal em face da Constituição, entre os quaes se collocam os regidos pelo seu artigo 83, § 1º, correspondem aos imperativos da Constituição extinta, no seu art. 60, § 1º, letra a.

Ora, sempre se entendeu que, nesta hypothese, identicas ás do citado art. 83, § 1º,

o recurso é só para o caso em que a sentença se baseie na inapplicabilidade da lei, por vicio de inconstitucionalidade da lei, ou na sua não existencia. *A hypothese de erronea applicação não legitima o recurso...* (Os gryphos são meus). A Corte Suprema firmou a doutrina de que, em face da reforma constitucional, só era admissivel o recurso extraordinario, na hypothese prevista na letra a, quando a justiça local declarava inapplicavel a lei invocada por ser inconstitucional ou por não estar em vigor. (Araujo Castro — *A Nova Constituição Brasileira*, pag. 269).

Considerando o caso em apreço, penso eu que, na decisão recorrida, não se tratou de conflicto entre o Código Eleitoral e a Lei Magna. Não se pronunciou a nulidade, ou invalidade daquella lei, ou de qualquer dos seus mandamentos á vista dos da Constituição Federal. O que se deu á lei foi, segundo o meu modo de entender, uma applicação que a elevada autoridade do Tribunal Superior reputou exacta e não contaria a disposições leterarias do Código Eleitoral e ao imperativo da Lei Magna, no art. 23, quando ordena que os representantes do povo na Camara dos Deputados sejam eleitos mediante systema proporcional.

Com effeito, o venerando accórdão impugnado, entendendo que a Lei n. 48 é omissa quanto ao modo de se operarem as eleições para preenchimento de vagas, achou que foram bem applicadas as Instruções de 3 de junho de 1935 (Bol. El. n. 67, pag. 1.460) que permittiam cedulas com mais de um nome, para um pleito em que estavam em jogo tres vagas de Deputados Federaes.

O que o Egregio Tribunal Superior fez foi incluir entre os casos em que reputou impossivel a applicação proporcional, numa hypothese em que, a meu ver, tal systema era perfeitamente exequivel. De que o systema era exequivel, a prova está no proprio caso em apreço, pois todo um partido e parte de outro, os quaes pleiteavam a eleição, votaram com cedulas contendo apenas um nome.

Longos commentarios ás Instruções suscitaram no seio do Colendo Tribunal Regional. No vol. 2º do appenso, ao tratar do recurso n. 34, aquelle Tribunal, em accórdão, assim se expressou:

Resolve o Tribunal Eleitoral, negar accordo com o parecer do Dr. Procurador Regional, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida por ter sido a mesma proferida em obediencia ás Instruções constantes do accórdam de 3 de junho do corrente anno, nos autos de Consulta n. 1.077, baixadas para serem observadas nas eleições federaes dos Estados de Sergipe e Amazonas. Por esse accórdam — aliás anterior á vigencia do actual Código Eleitoral, lei n. 48, de 4 de maio de 1935 — o Tribunal Superior, entre outras normas a serem observadas dispoz a que "na Região do Amazonas as listas a registrar poderão conter até tres nomes, com ou sem legendas, e assim tambem as cedulas, com ou sem o nome de um candidato destacado para o primeiro turno".

Por sua evidencia e clareza, não ha duvida que o Tribunal Superior, permittindo o registro de listas "sem legenda", entendeu não ser de applicar o Código actual, que tal não permite no art. 85, § 2º — *verbis* — "Toda lista de candidatos será encimada por legenda". Se o candidato avulso registrado uninominalmente á que é dispensado de ter legenda. (Art. 88.) E mais: declarando que "assim tambem" — isto é, do mesmo modo, igualmente, na mesma região, tanto como as listas — as cedulas poderão conter tres nomes, com relação a estas, afastou-se, nesta parte, do Código em vigor, firmando de maneira inconcussa que podiam ser organizadas com tres nomes, um dos quaes podendo ser destacado para o primeiro turno.

Esta é a illação que se tira do emprego da expressão — "assim tambem" — que implica reiteração da idea contida no termo antecedente; quanto ao numero de candidatos que podem figurar na cedula. De sorte que, tanto como nas listas, "assim tambem" nas cedulas poderão figurar até tres nomes com ou sem o nome de um candidato destacado para o primeiro turno. Entendeu, portanto, o Tribunal Superior abrir, nesta parte, excepção á applicação da lei n. 48, para manter em vigor o Código de 24 de fevereiro de 1932, que regulava a especie no momento em que foram baixadas as instruções especiaes para o Amazonas. E assim o fazendo revela que as cedulas podiam ser organizadas de accordo com o seu art. 58, inciso 3º, que dispõe: "Nas cedulas, estarão impressas ou dactylographadas, um em cada linha, os nomes dos candidatos, em numero que não exceda aos dos elegendos mais um", ou seja o nome daquelle que, pela repelição, fique em destaque como candidato para o primeiro turno, como, por sua vez, esclarece que tem igualmente applicação quanto á organização das cedulas, o inciso 12º do mesmo artigo 58: "Pode-se repetir nome da cedula: neste caso, considera-se votado o candidato em primeiro turno, muito embora não deva reputar-se simultaneamente eleito nos dois turnos".

Certamente não se nega que as cedulas podiam ter sido formadas com um só nome, como dispõe o Código presentemente em vigor, e já o permittia o de 24 de fevereiro (art. 58, n. 9) e, facultativamente, autorizam as instruções de 3 de junho; mas o terem sido organizadas com tres nomes, não as annulla. Quando muito poderia occorrer uma irregularidade que não atenta contra o sigillo do voto nem prejudica o pleito — basta considerar que essa repetição era autorizada pelo Código de 24 de fevereiro que, tanto quanto o actual, fazia do sigillo do voto elemento fundamental do systema eleitoral adoptado na Republica.

O relator do feito, desembargador Raymundo Pessoa, manifestou-se pela maneira que se segue:

Assim julguei em attenção ao n. 4, do art. 16, do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes, combinado com o n. 1, tambem do art. 16, do Regimento do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Sendo da competencia do Tribunal Superior expedir instruções que entender necessarias á applicação das leis eleitoraes e cabendo a este Tribunal Regional cumprir e fazer cumprir as suas decisões e determinações, não me era dado fugir ao imperativo do julgado a 3 de junho, tanto mais quando depois dessa decisão o Tribunal Superior, respondendo á consulta n. 1.599, já em vigor a Lei n. 48, reiterou que o Tribunal Regional e os juizes eleitoraes do Amazonas cumpram e façam cumprir, na eleição de 7 de setembro proximo, os dispositivos do Código, Regimento e Instruções em vigor neste momento, com as modificações especiaes já determinadas e recommendadas no accórdão de 3 de junho quanto á composição das listas dos candidatos e cedulas, referidas no n. IV e a declaração dos eleitos de que trata o n. V das Instruções de 3 de junho.

Parece-me, *data venia*, que as cedulas deveriam ser organizadas tão sómente de accordo com o actual Código (Lei n. 48), prevalecendo assim as regras deste, que, como lei politica, em sua applicação, é de effeito immediato, abrangendo todos os factos posteriores á sua promulgação e não apenas ficar restricta á contagem de votos e a declaração dos eleitos.

Em todo caso o Tribunal decidiu e a mim compete obedecer, muito embora, tambem me pareça que não

conflicto entre as Instruções e a Lei, esta deva prevalecer.

O juiz dr. Sadi Alencar, alludindo ao accórdão com que baixaram as Instruções, declarou:

O dito accórdão sómente alterou as cédulas quanto ao facto de poderem conter até tres nomes. No mais essas cédulas deveriam ser feitas nos moldes do artigo 124 do Código. Ellas não poderiam ter mais de tres nomes. Esse facto, porém, não violou o sigillo absoluto do voto, não acarretou infracção alguma ao que dispõe o artigo 160 do Código Eleitoral Houve, sim, erro na confecção das ditas cédulas, houve uma grave irregularidade, mas essa irregularidade ou esse erro, não pôde acarretar a nullidade da votação e sim, unicamente a nullidade das cédulas. Essa irregularidade não contaminou de nullidade a votação, porque não houve quebra do sigillo do voto, não se verificando assim também nenhuma infracção dos casos de nullidade da votação, prevista no Código. Dá provimento ao recurso para que ditas cédulas não sejam apuradas.

Decidindo o recurso n. 38 (3º vol. do apenso, pag. 63), o Tribunal Regional insistiu em reconhecer que as cédulas não foram organizadas pelo systema do novo Código,

porque, diz o Tribunal Superior, poderão conter até tres nomes, e o Código modificado não admite mais de um nome na chapa sob legenda.

Tudo isto demonstra que o que occorreu não foi a declaração da nullidade, ou invalidade de uma lei, por aberrante da Constituição Federal, mas, foi mera applicação da lei.

De decisões desta natureza, quando oriundas da Justiça Eleitoral, pelo seu mais elevado collegio, não ha recurso, em face do que estatue o art. 83, § 1º, da Constituição Federal.

Nestes termos, penso que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não se ser caso d'elle.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1936. — Armando Prado, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico que o Sr. Aluysio Airoso foi designado como delegado da "Acção Integralista Brasileira" junto ás Varas Eleitoraes e como tal registrado neste Tribunal. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em vinte e sete do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Pelo Director. — Modesto Donatini Dias da Cruz.

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico que foram registrados como delegados do Partido Autonomista desta Capital, junto ás Varas Eleitoraes, os Senhores Armando Baptista e Antonio Almeida Cavalcanti. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Pelo Director. — Modesto Donatini Dias da Cruz.

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico que o Accordam preferido no Recurso Eleitoral n. 84 — em que é recorrente Raul Bessa e Relator — Juiz Castro Nunes — é do theor seguinte: Vistos: O Tribunal resolve — attendendo a que a qualificação foi requerida e processada perante o Juiz da Zona declarada competente no indice das ruas e logradouros publicos organizado pela Secretaria do Tribunal, publicação official em que se baseou o requerente, não sendo justo prejudicial-o por um erro da publicação official, além de outros motivos que foram

expostos na motivação oral do voto do relator — declarar válida a publicação a fls. para que se processe a inscrição como fôr de direito. S. S. 5. 2. 36. (Arthur Soares, P. Castro Nunes — Relator. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Pelo Director. — Modesto Donatini Dias da Cruz.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1936

- 1.636. Alfredo Jorge Guimarães Ferreira.
- 1.649. Mario Albuquerque Leite.
- 1.650. Ilara Gomes Grosso.
- 1.651. Maria de Lourdes Albuquerque Leite.
- 1.652. Luiza Stella Di Lauro Rocha.
- 1.653. João Antonio Ferraz.
- 1.654. João Francisco Aragão.
- 1.655. Onofre Garcia Tosta.
- 1.656. Accacio Albuquerque Leite.
- 1.658. Fernando Corrêa Dutra Ribeiro.
- 1.659. Helio Areias.

QUALIFICADA POR DESPACHO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1936

- 1.660. Herminia dos Anjos Pinheiro.

Terceira Circumscrição

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1936

- 6.011. Newton Guimarães Ferreira.
- 6.012. Avelino Marques Xavier.
- 6.013. João Malvar dos Reis.
- 6.014. Francisco Furtado Caetano.
- 6.015. Etelvina Luzia Ribeiro de Moura.
- 6.016. Luiz de Paula Torres.
- 6.017. Francisco Bernardino.
- 6.018. Bayal Pinto de Azevedo.
- 6.019. Jayme Alves de Oliveira.
- 6.020. Octavio Rodrigues de Carvalho Lima.
- 6.021. Josias Pedro Xavier.
- 6.022. Antonio Nogueira de Azevedo.
- 6.023. Rubem Pontes Soares.
- 6.024. Djalma de Oliveira.
- 6.025. Sebastião da Costa Gomes Leite.
- 6.026. Luiz Bassini.
- 6.027. Luiz Issa.
- 6.028. Luiz José Teixeira.
- 6.029. Luiz Augusto.
- 6.030. Laurindo Ferreira dos Santos.
- 6.031. Luiza Paschoa dos Santos.
- 6.032. Luiz da Rosa Filho.
- 6.033. Manoel Gonçalves.
- 6.034. Maria de Lourdes Gomes.
- 6.035. Maria Joanna de Almeida.
- 6.036. Manoel Gonçalves da Cunha.
- 6.037. Maria dos Remedios Zainho.
- 6.038. Manoel Machado Coelho Junior.
- 6.039. Manoel Alves Corrêa.

6.040. Nair Andrade Santos
6.041. Nilson Paula Ramos.
6.042. Nestor de Lima.
6.043. Nelson Nuno Christianes.
6.044. Osmar Gonçalves Machado.
6.045. Octavio Rocha da Silva.
6.046. Oswaldo Elidio dos Santos.
6.047. Octavio Ribeiro da Silva.
6.048. Oswaldo Teixeira Lobo.
6.049. Osmambihy Fradé Fernandes.
6.050. Pio Maria de Paula Ramos.
6.051. Pedro Ferreira.
6.052. Paulo Benones Blas Amor.
6.053. Pedro Nunes Christianes
6.054. Paulo Gonçalves Paim.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 8 DE FEVEREIRO
DE 1936

6.055. Raymundo Cadoes Lima
6.056. Rosa Carneiro de Almeida.
6.057. Raymundo Tenorio Cavalcanti.
6.058. Renato Pinto Gomes.
6.059. Rubem Diogo da Cruz.
6.060. Renato Magalhães Mondaini.
6.061. Rosenthal Augusto de Azevedo Falcão.
6.062. Romeu Sophia de Souza.
6.063. Ruth dos Santos.
6.064. Rene Medrado da Silva.
6.065. Sebastião Alves Ferraz.
6.066. Sebastião Barreto Guimarães.
6.067. Sebastião Rosa da Trindade.
6.068. Sabino Corrêa dos Santos.
6.069. Theotônio Trindade dos Santos.
6.070. Tharcília dos Santos Faria.
6.071. Venicius Gualberto Dias.
6.072. Waldyr Camara.
6.073. Waldyr Martins.
6.074. Walter Rodrigues Pinto.
6.075. Waldemar Antunes.
6.076. Walter José Paulan.
6.077. Waldemar Francisco do Souto.
6.078. Yolanda Maria Lessa Faria.
6.079. Zeneia Carvalho.
6.080. Ziul Medeiros dos Santos.
6.081. Alzira da Costa Marques.
6.082. Americo Augusto Linhares.
6.083. Amelia Pinto Conde.
6.084. Alexandre de Almeida.
6.085. Agnaldo Luiz Cardoso.
6.086. Dulce Alves Fonseca.
6.087. Durval Coelho de Freitas.
6.088. Edgard Gomes Pereira.
6.089. Ida da Rocha Vargas.
6.090. Isaura Augusta Pereira
6.091. Ismael Ferreira Leite.
6.092. José Alves da Costa.
6.093. José Manoel da Cunha.
6.094. Joaquim Dulce de Moura Freitas Durães Pacheco.
6.095. Lycurgo Pontes.
6.096. Lygia Bohme.
6.097. Manoel Marques.
6.098. Marinha Marinho.
6.099. Nair Lobo Penha.
6.100. Nelson Marech Xavier.
6.101. Waldemira Augusta Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO
DE 1936

6.102. Walter Ribeiro de Souza Aguiar.
6.103. Ernesto Manoel da Cunha.
6.104. Dionizia Lopes Aviles.
6.105. Juvenal de Azevedo Brandão.
6.106. José Augusto Taveira.
6.107. José Pinto Barbosa.
6.108. João Paiva.
6.109. Joseline José dos Reis.
6.110. José Alves de Sá.
6.111. Lino Alves da Silva.
6.112. Luciano de Napoleas Telles de Menezes.
6.113. Lourival de Oliveira.
6.114. Lourenço da Silva.
6.115. Leticia Ribeiro.
6.116. Manoel Martinho de Freitas.

6.117. Manoel Pinto Junior.
6.118. Mario Pereira Martins.
6.119. Manoel Rodrigues Tavares.
6.120. Manoel Candido do Nascimento.
6.121. Manoel Joaquim Furtado.
6.122. Moacyr de Souza.
6.123. Nair Marques Soares.
6.124. Nuno de Carvalho.
6.125. Norival Assis da Silva.
6.126. Oswaldo Carvalho da Conceição.
6.127. Oswaldo de Souza.
6.128. Octavio Panza.
6.129. Olivar Figueiredo de Azevedo.
6.130. Paim Marques.
6.131. Paulo Corrêa dos Santos
6.132. Roldão da Silva Alves.
6.133. Sebastião de Carvalho.
6.134. Theophilo Abi Reched.
6.135. Virginia Tavares Marques.
6.136. Waldyr Del Bosco.
6.137. José Affonso Bastos.
6.138. Ennio Velloso de Faria.
6.139. Diamantino di Perna.
6.140. Zaira Franco.
6.141. Celestina de Oliveira Castro.
6.142. Januario Gonçalves.
6.143. Arlindo Ricardo Machado.
6.144. João Henrique Telepho Filho.
6.145. João Calheiros.
6.146. Joaquim de Souza Rodrigues.
6.147. Luiz Ribeiro.
6.148. Salim Demetrio Mausum.
6.149. João Lopes da Silva.
6.150. Magnifica Fonseca Rolim.
6.151. Nery Paixão de Oliveira.
6.152. Ricardo Simões da Cunha.
6.153. Salvador Russo.
6.154. Antonio de Souza Mello.
6.155. Esequiel Alves da Costa.
6.156. Lindonor Albino dos Reis.
6.157. Ismenia Ferreira de Santa Anna.
6.158. Flavio Esteves.
6.159. Ernani Ferreira dos Santos.
6.160. Eurico Herculano Reis Filho.
6.161. Diva Alves dos Santos.
6.162. Dinahir Alves dos Santos.
6.163. Diva Alves dos Santos.
6.164. Dovalino Rodrigues Torres.
6.165. Alfra da Silva Proença.
6.166. Annibal dos Reis Machado.
6.167. Antonio Ferreira de Castro
6.168. Antonio Wagner Xumenes.
6.169. Carmen Rosano.
6.170. Claudionor Alves das Virgens.
6.171. Clemilda Campos Bacellar.
6.172. Abelardo Rosset.
6.173. Alberto Marques.
6.174. Adelaide Ferreira de Santa Anna.
6.175. Alcides Quadros.
6.176. João Amaro.
6.177. João Fernandes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO
DE 1936

6.178. Jair Coelho.
6.179. Jacintho Alves dos Santos.
6.180. Jayme Cerqueira Lima.
6.181. Lourenço Baptista Rodrigues.
6.182. Manoel Maia.
6.183. Marsylvio Rebello da Silva.
6.184. Maria Benedicta Ferreira da Costa.
6.185. Nelson Machado.
6.186. Olinda dos Santos Mendonça.
6.187. Octacilio Augusto Rogerio.
6.188. Renaldo Edgard Ribeiro.
6.189. Rubem Alves Ferreira.
6.190. Ulysses de Jesus Pimenta.
6.191. Varmes Ramos de Oliveira.
6.192. Salim Jorge.
6.193. Dulce Costa Peniz.
6.194. Althair Augusto Rodrigues.
6.195. Alays Pinto Dornelles.
6.196. Adre Florenzano.
6.197. Delphini de Azevedo Silva Filho.
6.198. Edgard Nillo Cavalleiro Lage.

- 8.199. Elza Conceição da Silva.
- 8.200. Elza Netto Lage.
- 8.201. Epaminondas de Castro.
- 8.202. Francisco Elliot Filho.
- 8.203. Henrique Vieira Pacheco.
- 8.204. Ivan Chaves.
- 8.205. José Lagoeiro.
- 8.206. José Motta.
- 8.207. José Pinheiro Pinto.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ALBERTO LOPES (2.361), filho de José do Nascimento e de Maria Mathilde, nascido a 17 de novembro de 1912, no Districto Federal, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Processo n. 1.544.)

FAUSTO EDMUNDO BAILLY (2.362), filho de Jayme Borges Bailly e de Josephina Bailly, nascido a 14 de dezembro de 1916, no Districto Federal, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Processo n. 1.432.)

OLYNTHO ALFREDO RUSSO (2.363), filho de Victor Russo e de Carolina Critelli Russo, nascido a 2 de agosto de 1915, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Processo n. 1.513.)

LAYDE DELFFOT DE OLIVEIRA (2.364), filha de Eduardo Ernesto de Oliveira e de Firmina Margarida Lopes de Oliveira, nascida a 26 de maio de 1912, em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, solteira, professora, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Processo n. 1.626.)

Districto Federal, 27 de fevereiro de 1936. — Pelo escrivão, Juvenal de Magalhães.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

JOSE JOÃO RAPOSO (4.514), filho de João Raposo e de Maria Montico Raposo, nascido a 18 de maio de 1909, no Districto Federal, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Rio, inscrição numero 628.)

JOSE GAZZONI TAVARES (4.515), filho de Francisco Antonio Tavares e de Virginia Tavares, nascido a 20 de março de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.290.)

JOÃO BAPTISTA GULIZIA (4.516), filho de José Gulizia e de Maria Angela Gagliardi, nascido a 21 de maio de 1904, em São Paulo, Estado de São Paulo, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.362.)

ARMANDO BELLENS COSTA (4.517), filho de Francisco José da Costa e de Amphrisia Bellens Costa, nascido a 15 de fevereiro de 1902, no Districto Federal, bancario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.237.)

ALLAN KARDEC ALCOFORADO (4.518), filho de Hermelindo de Almeida Alcoforado e de Raymunda Isaura Alcoforado, nascido a 31 de maio de 1914, em Palmares, Estado de Pernambuco, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.329.)

ODETTE LIMA FREIRE (4.519), filha de Adolpho Frederico de Lima Freire e de Maria Souza de Lima Freire, nascida a 29 de abril de 1901, no Districto Federal, commerciar, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.022.)

ANTONIO GOMES PEREIRA FILHO (4.520), filho de Anna Thereza da Conceição, nascido a 20 de setembro de 1902, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.095.)

FELIPPE CUSTODIO (4.521), filho de Amelia Maria da Costa, nascido a 1 de maio de 1902, no Districto Federal, pintor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.767.)

Districto Federal, aos 27 de fevereiro de 1936. — Pelo escrivão, Mauricio Teixeira de Mello.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo MM. Juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

2.321. Paulo Pinto da Motta Lima Sobrinho (2.333), filho de Rodolpho Pinto da Motta Lima e de Laura de Souza Motta Lima, nascido a 10 de janeiro de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.515.)

2.322. Ernani de Góes Pereira da Silva (2.334), filho de João Pereira da Silva e de Carmen de Góes Pereira da Silva, nascido a 17 de agosto de 1912, em Taubaté, Estado de São Paulo, engenheiro architecto, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.550.)

2.323. Sebastião José Steele (2.335), filho de Luiz Henrique Steele e de Luiza Reis Steele, nascido a 15 de setembro de 1907, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, numero 1.559.)

2.324. Manoel da Costa (2.336), filho de José Bernardino da Costa e de Elvira da Silva Costa, nascido a 13 de junho de 1911, no Districto Federal, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, numero 1.566.)

2.325. Carlos Vinhas Martins (2.337), filho de Henriques Vinhas Martins e de Maria Torres Martins, nascido a 4 de abril de 1902, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.549.)

- 2.326. João Alceu dos Santos (2.338), filho de Alexandre José dos Santos e de Maria Carolina dos Santos, nascido a 3 de abril de 1896, em Villa Siriry, Estado de Sergipe, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.552.)
- 2.327. Pedro Espirito Santo Costa (2.339), filho de Domingos Bruno da Costa e de Bemvinda do Espirito Santo, nascido a 12 de agosto de 1899, em Belém, Estado do Pará, casado, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.558.)
- 2.328. Edgar William Allan (2.340), filho de Francisco Allan e de Porcina Pereira Allan, nascido a 19 de julho de 1909, no Districto Federal, dentista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo numero 1.579.)
- 2.329. Antonio do Rosario Pereira (2.341), filho de João Chrisostomo Pereira e de Izaura do Rosario Pereira, nascido a 12 de junho de 1908, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.615.)
- 2.330. Tobias Fortuna de Almeida (2.342), filho de Placido Fortuna de Carvalho e de Maria Olympia de Almeida, nascido a 17 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.477.)
- 2.331. Yedda Guerra Novaes (2.343), filha de José Novaes e de Zuleica Guerra Novaes, nascida a 23 de maio de 1915, no Districto Federal, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.616.)
- 2.332. João Nogueira Carneiro (2.344), filho de Luiz Carneiro e de Raymunda Nogueira, nascido a 6 de março de 1903, em Soures, Estado do Ceará, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, numero 307.)
- 2.333. Luiz Cavaliere Caiaffe (2.345), filho de Paschoal Caiaffe e de Elvira Caiaffe, nascido a 23 de setembro de 1916, em Pomba, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.554.)
- 2.334. Nair Angelina de Mello Palhares (2.346), filha de Joaquim de Mello Palhares e de Rita de Mello Palhares, nascida a 1 de junho de 1915, no Districto Federal, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, numero 1.602.)
- 2.335. Luiz Evaristo Pyrrot (2.347), filho de Evaristo Alexandre Pyrrot e de Luiza Saufra Pyrrot, nascido a 14 de outubro de 1909, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.598.)
- 2.336. Daniel Alves de Brito (2.348), filho de Candido Alves de Brito e de Anna Lobato Villalba Brito, nascido a 17 de fevereiro de 1888, no Districto Federal, casado, contador, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 396.)
- 2.337. Nergilio Alves de Oliveira (2.349), filho de Januario Alves de Oliveira e de Maria Eugenia Ferraz, nascido a 12 de maio de 1913, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, solteiro, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Transferencia de Estado.)
- 2.338. Ramiro Nogueira Pinto (2.350), filho de Balbino Nogueira Pinto e de Ritta da Conceição Nogueira Pinto, nascido a 25 de julho de 1876, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, casado, operario, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 546.)
- 2.339. Adalberto Silveira Rosa (2.351), filho de Adolpho Silveira Rosa e de Euphrasia Silveira Rosa, nascido a 23 de março de 1913, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.594.)

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 3ª Zona da 1ª Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. Juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 4.271. Waldemar Ferreira de Souza (4.369), filho de Carlos José de Souza e de Anna Ferreira dos Santos, nascido a 12 de dezembro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Theophilo Ottoni n. 195, perito contador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 3.161.)
- 4.272. Antonio Baptista (4.370), filho de Antonio da Cunha e de Florinda Alves, nascido a 17 de abril de 1914, no Districto Federal, residente á rua Buenos Aires n. 175, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 1.614.)
- 4.273. Alfredo Ferreira Brabo (4.371), filho de Felipe Ferreira Soares e de Dolores Brabo Fernandes, nascido a 6 de maio de 1910, em Belém, Estado do Pará, residente á rua da Alfandega n. 216, alfaiate, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Espirito Santo, titulo n. 6.703.)
- 4.274. José Rosa de Almeida (4.372), filho de Petronilha José da Rosa e de Severina Rosa de Almeida, nascido a 14 de janeiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Barão de São Felix n. 18, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro, titulo sem numero.)
- 4.275. Milton Adaul da Silva (4.373), filho de Mario Vicente da Silva e de Avelina Regina dos Santos, nascido a 14 de março de 1914, no Districto Federal, residente á rua Marechal Floriano numero 123, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.945.)
- 4.276. Sebastião Gomes Arruda (4.374), filho de Manoel José Gomes de Arruda e de Maria de Freitas Arruda, nascido a 25 de abril de 1908, no Districto Federal, residente á rua Theophilo Ottoni n. 98, 1º, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 3.066.)
- 4.277. Eth Vieira (4.375), filha de Octavio Vieira e de Edina Aurelio Vieira, nascida a 23 de março de 1915, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, residente á rua Sete de Setembro n. 186, sobrado, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.414.)
- 4.278. Benedicto André Pinto (4.376), filho de Bento Teixeira Pinto e de Benedicta André Pinto, nascido a 30 de agosto de 1908, em São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua dos Ourives n. 113, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.694.)
- 4.279. Francisco Dias Carneiro (4.377), filho de Joaquim Dias Carneiro e de Maria Rosa Dias, nascido a 11 de agosto de 1892, em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Theophilo Ottoni n. 143, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro, titulo n. 900.)
- 4.280. Mario Sá de Oliveira (4.378), filho de José Sá de Oliveira e de Zulmira de Castro Oliveira, nascido a 22 de fevereiro de 1909, no Districto Federal, residente á avenida Thomé de Souza n. 126, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 1.605.)
- 4.281. Maria Moreira Britto (4.379), filha de Alfredo José de Britto e de Maria Moreira de Britto, nascida a 28 de agosto de 1910, no Districto Federal, residente á rua dos Ourives n. 52, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 1.605.)

- cipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.675).
- 4.282. Celina Moreira Britto (4.380), filha de Alfredo José de Britto e de Maria Moreira de Britto, nascida a 17 de dezembro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua dos Ourives n. 52, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.664).
- 4.283. Zaira Gonçalves Nunes (4.381), filha de Francisco Eduardo Gomes Cardim e de Adelia Gomes Cardim, nascida a 27 de julho de 1896, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente á avenida Rio Branco n. 40, 2º andar, dactylographa, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 58, n. 1.935).
- 4.284. José Soares Toja (4.382), filho de José Toja Navarro e de Adelaide Toja Soares, nascido a 4 de julho de 1912, no Distrito Federal, residente á rua General Camara n. 325, sobrado, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 2.594).
- 4.285. Geraldo Marcondes Bougleux (4.383), filho de Alberto Henrique Bougleux e de Julieta Marcondes Bougleux, nascido a 27 de outubro de 1906, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua General Camara n. 349, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 2.995).
- 4.286. Miguel Tamazino (4.384), filho de Cesar Tamazino e de Maria Tamazino, nascido a 29 de novembro de 1900, em Mugy das Cruzes, Estado de S. Paulo, residente á rua General Camara n. 116, sobrado, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado de São Paulo, titulo n. 5.916).
- 4.287. Alice Vergara Paes Leme (4.386), filha de Antônio Joaquim Vergara e de Alice Cesar Vergara, nascida a 6 de janeiro de 1909, em João Pessoa, Estado da Parahyba do Norte, residente á Avenida Rio Branco n. 52, dactylographa, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.155.)
- 4.288. João Silveira Brasil Junior (4.387), filho de João Silveira Brasil e de Maria Eugenia Maxima, nascido a 23 de agosto de 1890, no Distrito Federal, residente á rua dos Ourives n. 65, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.032.)
- 4.289. João Braga Muniz (4.388), filho de Manoel Francisco Muniz e de Joanna Evaristo Muniz, nascido a 4 de setembro de 1875, em Barradas, Estado do Maranhão, residente á rua Theophilo Ottoni n. 145, marítimo, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Transferencia do Estado do Rio de Janeiro, titulo sem numero.)
- 4.290. Walter da Rocha Lima (4.389), filho de Adhelziro da Rocha Lima e de Odette Paracampe Lima, nascido a 2 de junho de 1914, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua dos Ourives n. 101, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.011.)
- 4.291. Armando Augusto Antunes (4.390), filho de Dávid José Antunes e de Hercilia Brasileira Antunes, nascido a 8 de maio de 1913, no Distrito Federal, residente á rua S. Pedro n. 317, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.992.)
- 4.292. Maria de Lourdes da Camara Lacerda (4.391), filha de Alvaro Tavares de Lacerda e de Hemengarda da Camara Lacerda, nascida a 17 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, residente á avenida Rio Branco n. 40, 2º andar, estudante, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação *ex-officio*, B. E. 88, n. 1.243.)
- 4.293. Mario Michelotti (4.392), filho de Alexandre Michelotti e de Angela Linares, nascido a 21 de abril de 1914, no Distrito Federal, residente á rua João Homem n. 7, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.133.)
- 4.294. Esmeraldino Fernandes (4.394), filho de Thereza Maria de Sant'Anna, nascido a 9 de setembro de 1910, no Distrito Federal, residente á rua General Camara n. 357-A, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 2.177.)
- 4.295. Claudionor Rodrigues (4.395), filho de Eugenia de Carvalho, nascido a 28 de julho de 1911, no Distrito Federal, residente á rua da Conceição numero 86, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.013.)
- 4.296. Alexandre da Silva Nunes (4.396), filho de Eduardo Ribeiro Nunes e de Joanna da Silva Nunes, nascido a 15 de junho de 1915, no Distrito Federal, residente á rua General Camara n. 125, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.619.)
- 4.297. Maria José da Silva Nunes (4.397), filha de Vicente da Silva e de Josepha Lencio da Silva, nascida a 6 de junho de 1913, em Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua General Camara n. 125, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.712.)
- 4.298. José Onofre Leal (4.398), filho de José Ignacio Leal e de Maria Angelica Leal, nascido a 25 de outubro de 1915, no Distrito Federal, residente á rua das Partilhas n. 36, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 2.940.)
- 4.299. Francisco Reis Pereira de Castro (4.399), filho de Christino dos Reis Pereira de Castro e de Lydia Rosaria de Castro, nascido a 20 de agosto de 1892, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Camerino n. 69, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, numero 3.076.)
- 4.300. Antonio Ferreira de Mello (4.400), filho de José Bahiano e de Maria Theodora de Mello, nascido a 8 de março de 1910, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente á travessa Sereno n. 18, pedreiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Rita. (Transferencia do Estado do Rio, titulo sem numero.)

Distrito Federal, 24 de fevereiro de 1936. — Pelos ~~45~~
crivão, Maurício Teixeira de Mello.